

*III – É firme o entendimento na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de que o magistrado não está obrigado a responder a cada um dos argumentos lançados pelas partes, mas somente àqueles que fundamentam o seu convencimento.*

IV – Embargos rejeitados.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, preliminarmente, em resolver questão de ordem no sentido de indeferir o pedido de adiamento do julgamento e o envio dos autos ao Ministério Público Eleitoral, e, no mérito, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 20 de abril de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

## Resolução

---

### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 197 / 2010

#### RESOLUÇÃO

#### **RESOLUÇÃO Nº 23.250**

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 1331-42.2009.6.02.0000 – CLASSE 44 – PINDOBA – ALAGOAS.

**Relator:** Ministro Marcelo Ribeiro.

**Interessado:** Partido Social Cristão (PSC) – municipal, por seu presidente.

**Interessado:** Partido Trabalhista Renovador (PTR) – municipal, por seu presidente.

**Interessado:** Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) – municipal, por seu presidente.

#### **Ementa:**

REVISÃO DE ELEITORADO. PEDIDO. REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE. PREENCHIMENTO. RES.-TSE Nº 21.538/2003. PROVIMENTOS Nº 9/2009-CGE E Nº 11/2009-CGE. INDEFERIMENTO.

Indefere-se o pedido de revisão do eleitorado do Município de Pindoba/AL, uma vez que ausente a ocorrência simultânea dos três requisitos fixados no art. 58, § 1º, da Res.-TSE nº 21.538/2003, e devido ao encerramento do prazo, em 19.3.2010, para que os eleitores se submetam ao processo de revisão com coleta de dados biométricos, nos termos do Provimento nº 9/2009-CGE, alterado pelo Provimento nº 11/2009-CGE.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, indeferir a revisão do eleitorado, nos termos do voto do relator.

Brasília, 15 de abril de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, sem substituto, a Ministra Cármen Lúcia.

## Intimação

---

### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 28/2010

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 36.312 (43788-46.2009.6.00.0000) – CLASSE 32ª – SANTA QUITÉRIA – CEARÁ.**

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO.

RECORRENTE: FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA.

ADVOGADOS: HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO E OUTROS.

RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES MESQUITA.

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO CASTRO MONTEIRO E OUTROS.

RECORRIDO: EDUARDO SOBRAL MONTE E SILVA.

ADVOGADOS: KAMILE MOREIRA CASTRO E OUTROS.

Ficam intimados os recorridos, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 36312 (43788-46.2009.6.00.0000).

## Pauta de Julgamentos